

Lei proibindo o jogo de bolas na cidade
de durante a noite, depois de 10 horas.

A Camara Municipal de Piracicaba, de-
creta:

Art. 1.º É prohibido na cidade, durante
a noite, depois das 10 horas, o jogo de bolas,
ou qualquer outro semelhante, salvo se for
preparado de modo a não perturbar o re-
cesso publico. - Multa de 20.000, dobrada na
reincidencia.

Art. 2.º - Recogam-se as disposições em
contrario.

Piracicaba, 12 de Abril de 1904

Dr. Paulo de Moraes Barros
Aquilino José Pacheco
Dr. Manoel da Silveira Corrêa
Francisco A. de Almeida Morato
José Gabriel Bueno de Mattos.